



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

C.G.C. (M.F.) 08.088.254/0001-15

Cep 59.374 — Rua Juvenal Lamartine, 200 — Fone: (084) 431-2144

LEI Nº 257/90 .

DE 20 DE MAIO DE 1990 .

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desvinculada das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Lei Municipal Nº 249, de 26 de maio de 1989, os trabalhos de Ação Comunitária.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Saúde caberá as seguintes atribuições:

I - manter estreita coordenação com os Órgãos e Entidades de Saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

II - administrar as unidades de saúde existentes no Município , promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

III - executar programas de assistência médico-odontológico aos escolares;

IV - promover junto à população campanhas preventivas de educação sanitária;

V - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VI - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Saúde Pública;

VII - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

C.G.C. (M.F.) 08.088.254/0001-15

Cep 59.374 — Rua Juvenal Lamartine, 200 — Fone: (084) 431-2144

VIII - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

IX - outros trabalhos correlatos na área de saúde do Município.

Art. 3º - Institui a Secretaria Municipal de Ação Comunitária que terá por finalidade:

I - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III - estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

IV - receber necessitados que porcuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VI - dar assistência ao menor abandonado, à família carente e a velhice, solicitando a colaboração dos Órgãos e Entidades Estaduais e Federais que cuidam especialmente do problema;

VII - pronunciar-se sobre as solicitações de Entidades Assistenciais do Município, relativas as subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidas;

VIII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, que aprovará, por Decreto, as normas e competências dos referidos Órgãos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

C.G.C. (M.F.) 08.088.254/0001-15

Cep 59.374 — Rua Juvenal Lamartine, 200 — Fone: (084) 431-2144

Art. 5º — Fica criado na Estrutura Administrativa 01 (um) cargo de Secretário Municipal — Símbolo CC-1, com a remuneração em vigência no Município.

Art. 6º — O Prefeito Municipal fica ainda autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 20 de maio de 1990.

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL